

Acta n.º 13
2010.07.07

URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO - APROVAÇÃO DE PROJECTO DE ARQUITECTURA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO: - Presente o processo n.º 6534/09, em que é requerente Patrícia Assunção Silva Oliveira, residente em Froia - Penacova, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício destinado a habitação unifamiliar, em Froia - Penacova. -----

A Direcção - Regional de Cultura do Norte emitiu o seguinte parecer:----

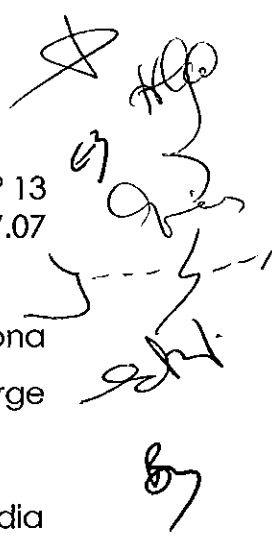
"Atendendo a que o assunto não se encontra abrangido por servidão administrativa da tutela desta Direcção - Regional, considera-se que não deverá este ser objecto de parecer deste serviço.

Contudo, este sítio arqueológico encontra-se inventariado e cartografado na planta de ordenamento do PDM de Felgueiras pelo que se chama a atenção para este facto e para a necessidade de acautelamento das questões arqueológicas necessárias à execução do projecto."

O arqueólogo, Dr. Marcelo Mendes Pinto, emitiu em 4 de Maio de 2010 o seguinte parecer:

"O Castro do Monte do Senhor dos Perdidos é talvez a estação arqueológica mais importante do concelho de Felgueiras, não só devido à sua dimensão, mas também à diacronia de ocupação revelada, que se estenderá da Idade do Ferro até à Romanização. Além disso é aquela que se revela como mais promissora quanto à qualidade dos vestígios arqueológicos, se atendermos à informação dos vestígios que aí têm sido encontrados através dos tempos e aos dados recolhidos aquando das primeiras escavações arqueológicas aí realizadas nos anos 80 pelos

Acta n.º 13
2010.07.07



Serviços Regionais de Arqueologia da Zona Norte. É portanto uma zona de extrema sensibilidade sob o ponto de vista arqueológico e que urge salvaguardar.

O terreno onde o requerente pretende implantar uma moradia destinada a habitação unifamiliar encontra-se precisamente na orla da zona de protecção estabelecida em PDM para o Castro do Senhor dos Perdidos, que envolve a zona "non-aedificandi", e confrontando com o caminho municipal que liga à EM 1163. Trata-se de um terreno situado entre duas outras edificações mais antigas, já anteriormente desaterrado, podendo a construção a efectuar constituir uma colmatação.

Constatou-se em visita ao local a ausência superficial de vestígios arqueológicos, pelo que, dada a implantação marginal do terreno mesmo na orla da zona de protecção, e se tratar de uma colmatação em terreno com desaterro antigo, parece nada obstar sob o ponto de vista arqueológico a que a construção se efective, desde que a abertura de alicerces seja acompanhada por um Arqueólogo devidamente credenciado para o efeito, que em caso de qualquer achado relevante comunicará imediatamente à C.M. Felgueiras e às entidades de tutela, podendo vir a ser exigida uma escavação prévia de emergência e salvaguarda, nos termos da legislação em vigor."

O chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, Arq. Rui Almeida, prestou em 7 de Junho de 2010 o seguinte parecer:

"Atendendo aos pareceres juntos ao processo considero a pretensão passível de deferimento na condição expressa pelo gabinete de arqueologia.

Acta n.º 13
2010.07.07

Apresentar projectos de especialidade, bem como a declaração do arqueólogo responsável pelo acompanhamento da obra." -----

Deliberação - Tendo em consideração as informações técnicas de 2010.05.04 e 2010.06.07, acima transcritas, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, aprovar o projecto de arquitectura, nas condições do parecer emitido pelo Dr. Marcelo Mendes Pinto, acima transcrito.-----

----- Esta deliberação foi tomada por unanimidade -----

-----Os Senhores Vereadores Dr.ª Fátima Felgueiras e Dr. Bruno Carvalho ausentaram-se da sala e não participaram na discussão e votação da deliberação, tendo proferido a seguinte declaração: -----

"Não participamos na apreciação deste processo de licenciamento de obras particulares, por três ordens de razões:

1 - O Presidente entendeu delegar esta competência do executivo em si próprio, conforme a lei prevê e permite.

Em nome dos legítimos interesses dos munícipes, que defendemos incondicionalmente, aprovámos essa proposta, por considerarmos que traduz uma possibilidade de agilizar decisões que são óbvias, porque alicerçadas apenas, em informações técnicas.

2 - Não se vislumbra nenhum critério objectivo que justifique a demissão por parte do presidente desta responsabilidade, que é sua, por sua vontade.

Esta decisão tem causado atrasos enormes nos despachos, que neste caso concreto, para além da natural morosidade resultante da

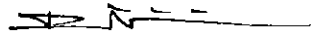
[Handwritten signatures and initials]



apreciação técnica, significa que devia e podia ter ocorrido em 8 de Junho, e tal não aconteceu, porque o Senhor Presidente da Câmara não quis.

3 - Ao remeter para apreciação e decisão do executivo estes processos, e apenas estes, está a prejudicar os interessados fazendo arrastar licenciamentos injustificadamente." -----

-----O Senhor Vereador Eduardo Bragança ausentou-se da sala e não participou na discussão e votação da deliberação "Pedidos de urbanização e edificação" de acordo com a declaração de voto já expressa na reunião do executivo realizada em 03 de Fevereiro corrente.


António Garcia
Aloísio
Eduardo Bragança
